



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 498, DE 02 DE JUNHO DE 2014.**

**Altera a unidade padrão de valor dos cargos de Agente Administrativo V, Agente Administrativo VI, Agente de Saúde IV, Agente de Saúde V, Agente de Saúde VI, constantes no Anexo III - Quadro Permanente da Lei Municipal nº 224/2002, alterada pelas Leis nº 269/2005, 274/2005, 309/2006, Lei Complementar nº 22/2006, Leis nº 352/2007, 426/2012, 465/2013 e 475/2013 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A unidade padrão de vencimento fixada na Lei 224, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, e o vencimento inicial dos cargos inframencionados passam a vigorar conforme tabela a seguir:

CARGO	UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO INICIAL
Agente Administrativo V	122,73	R\$ 1.350,03
Agente Administrativo VI	209,09	R\$ 2.300,10
Agente de Saúde IV	109,09	R\$ 1.200,10
Agente de Saúde V	122,73	R\$ 1.350,03
Agente de Saúde VI	209,09	R\$ 2.300,10

Art. 2º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º No concernente aos cargos retromencionados, fica alterado o Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário RGPS, da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as alterações introduzidas pelo anexo único da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 02 de junho de 2014.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**